



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Terça, 21 de Junho de 2016 – Ano IV – Edição 797 – Nova Cruz/RN.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CID ARRUDA CÂMARA

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.219/2016

Institui no Calendário Oficial do Município de Nova Cruz o “Setembro Dourado” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Cruz o “*Setembro Dourado*”, que será anunciado anualmente.

Parágrafo Único: O símbolo da Campanha será um laço na cor dourada.

Art. 2º - O mês “*Setembro Dourado*” será destinado a campanha para diagnóstico precoce e a prevenção do câncer infanto-juvenil.

Art. 3º - Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Educação, como também a Secretaria de Assistência Social a divulgação e a conscientização da população sobre os sintomas e diagnóstico precoce do câncer, que por sua vez, elevará as chances de cura.

Art. 4º - A divulgação será feita mediante folders explicativos, palestras ilustrativas nas unidades escolares e de saúde pertencentes ao Município de Nova Cruz, como também:

- I- Promover a capacitação para os profissionais de saúde e de educação, levando em consideração sua atuação junto à comunidade, através de um curso de módulos a respeito do câncer infanto-juvenil, possibilitando maiores níveis de diagnóstico precoce;
- II- Monitorar nos hospitais de referência da capital, o índice de diagnóstico precoce oriundo dessas localidades;
- III- Incentivo à instalação de iluminação cor dourada na parte externa dos prédios públicos, especialmente naqueles de grande relevância e de grande fluxo.
- IV- Alertar a comunidade em geral sobre a importância do diagnóstico precoce através de ações nas escolas sobre o câncer infanto-juvenil, com animação lúdica (teatro de

fantoches), palestras aos pais e professores, além de massificar a informação através dos veículos rádio, TV e outdoors;

- V- Ocupação de espaços de prédios públicos para exposição de trabalhos literários, gráficos e outros similares cujo tema seja campanha.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, em 09 de junho de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.220/2016

Cria o Programa Especial de Apoio ao Esporte de Base e Amador (Pró-Amador) no Município de Nova Cruz/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Cria no âmbito do município de Nova Cruz, o Programa Especial de Apoio ao Esporte a atletas de base amadores (PRÓ-AMADOR), com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador, através de iniciativas de patrocínio de atletas, de equipes ou da adoção de atletas treinadores, ligas ou agremiações, em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º - Para a realização do objetivo do PRÓ-AMADOR, o Poder Executivo fica autorizado a conceder benefícios fiscais a pessoas físicas ou jurídicas que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte amador em Nova Cruz/RN, que não tenha caráter comercial ou lucrativo.

Art. 3º - Os benefícios fiscais previstos nesta Lei realizar-se-ão mediante a concessão de descontos sobre os valores de impostos e taxas municipais, a serem pagos, sejam vencidos ou vincendos, abrangendo:

- I – Imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- II – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;

III – outros impostos, taxas e obrigações fiscais, à critério do Poder Público Municipal.

Art. 4º - O contribuinte interessado em participar do PRÓ-AMADOR fará sua inscrição para qualquer um dos projetos esportivos, que terão custos diferenciados.

Parágrafo Único: A inscrição será realizada através de requerimento à dirigido a SMJCTEL – Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, podendo o contribuinte se inscrever em mais de um Projeto Esportivo.

Art. 5º - A execução dos projetos desportivos far-se-á de acordo com contrato específico, entre parte interessada e o Município de Nova Cruz/RN, onde serão observados os requisitos legais.

Parágrafo Único: O contrato será rescindido em pleno direito quando o contribuinte suspender ou interromper sua participação no Programa.

Art. 6º - Os benefícios fiscais previstos no artigo 2º desta Lei serão concedidos segundo as categorias e modalidades definidas pela SMJCTEL, nas proporções estabelecidas em regulamento.

Art. 7º - Durante a execução do PRÓ-AMADOR, o contribuinte não terá direito a compensação de saldo de débito tributário ou de obrigação fiscal.

Art. 8º - Os técnicos das Secretarias Municipais responsáveis poderão determinar a apuração e autenticidade dos documentos e valores que envolvam os benefícios, que podem ser cancelados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, principalmente quando o fisco municipal encontrar documentos que não mereçam fé ou qualquer outra irregularidade.

Art. 9º - A escolha de atletas, de treinadores e de equipes deverá ocorrer por conta dos interessados, com a aprovação prévia da SMJCTEL - Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que avaliarão o nível técnico, a saúde, a conduta pessoal e outros requisitos pessoais exigidos de um atleta.

Art. 10º - O patrocínio de equipe, de treinador ou de atleta escolhido será exclusivo de contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo ou marca, devendo constar, obrigatoriamente, o nome do programa de parceria com o município PRÓ-AMADOR.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Art. 11º - Salvo autorização expressa da SMJCTEL - Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, os atletas e técnicos abrangidos pelo presente programa não poderão vincular-se a outro município, sob pena de restituição em dobro, pelo contribuinte, do valor do benéfico fiscal recebido desde a admissão no programa até a data da vinculação vedada.

Art. 12º - Todos os requerimentos de inscrição ou conduta sobre os objetivos do PRÓ-AMADOR serão encaminhados a SMJCTEL - Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para a apreciação de seu conselho deliberativo, antes da tramitação regular nos demais setores envolvidos.

Art. 13º - Os contribuintes do PRÓ-AMADOR, cujo atleta ou equipe atingir bons níveis, alcançando destaque em competições em âmbito estadual, nacional ou internacional, à juízo da Administração Municipal, devidamente regulamentado, poderão, com a anuência do Prefeito Municipal, ter seus benefícios fiscais aumentados, até o limite máximo estabelecido no regulamento.

Art. 14º - Terão prioridade nos benefícios desta Lei, os projetos que visem:

I - Formar e manter escolas e centros de iniciação esportiva para atletas cujas modalidades sejam participantes dos Jogos Olímpicos.

II - Formar e manter escolas para atletas portadores de necessidades especiais;

III - Manter atletas que residem em Nova Cruz e que disputem modalidades olímpicas;

IV - Realizar eventos esportivos que destaquem o Município de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

V - Criar e recuperar parques, praças e áreas esportivas no município de Nova Cruz/RN.

Art. 15º - Constará no orçamento financeiro anualmente, a rubrica destinada à execução desta lei, cujos valores serão considerados para realização de programa social em esporte amador.

Art. 16º - A SMJCTEL - Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, através de seu conselho deliberativo informará, mensalmente aos órgãos municipais de controle, a relação dos atletas vinculados e quais as pessoas físicas ou jurídicas contribuintes do PRÓ-AMADOR.

Art. 17º - Esta Lei regulamentará pelo Poder Executivo municipal, no que couber, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua vigência.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, em 09 de junho de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.221/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno localizado à Rua Padre Normando Pignataro Delgado, s/n, bairro Frei Damião, deste Município, à

Defensoria Pública Estadual, para fins de construção de sede própria nesta cidade de Nova Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte a lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, localizada à Rua Padre Normando Pignataro Delgado, s/n, bairro Frei Damião, nesta cidade, com área de 490m² (quatrocentos e noventa metros quadrados) e perímetro de 98m² (noventa e oito metros quadrados).

Art. 2º. O terreno mede 14 metros de frente, onde se confronta com a Rua Padre Normando Pignataro Delgado, s/n, bairro Frei Damião; 14 metros de fundo, confrontando-se com área municipal; no lado direito, confronta-se com terreno do Tribunal Regional Eleitoral, medindo 35 metros; no lado esquerdo, medindo 35 metros, confronta-se com área municipal, tudo em conformidade com a planta de situação e memorial descritivo e especificações técnicas que desta Lei consta, Anexo I.

Art. 3º. A doação tratada no artigo anterior será outorgada à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criada neste Estado pela Lei Complementar n.º 251/2003, como instituição permanente, função essencial à justiça, incumbindo-lhe a orientação jurídica e assistência judicial e extrajudicial integral e gratuita aos necessitados, em qualquer juízo ou instância, excetuados os casos incluídos na competência da Defensoria Pública da União, na forma da Lei da Lei Complementar n.º 80/1994 que organizou a instituição em nível nacional.

Art. 4º. A finalidade da doação circunscreve-se à construção de prédio próprio, nesta cidade de Nova Cruz, do 1º Núcleo de Atendimento da referida instituição no interior do Estado.

Art. 5º. A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da entidade na implantação da sede da Defensoria Pública Estadual, de acordo com o que consta do projeto arquitetônico (planta baixa), Anexo II desta Lei.

Art. 6º. Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a instituição não efetive o compromisso assumido na implantação da sede Defensoria Pública do Estado, conforme os termos do projeto que seguem em anexo como parte deste Projeto de Lei, em um prazo de 2 (dois) anos, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 7º. Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da doação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, em 09 de junho de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020602/2016**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CRUZ/RN

O Pregoeiro e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria n. 125/2015 da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 020602/2016, cujo certame se deu às 10h do dia 21/06/2016, sagrou os seguintes proponentes: SAUDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 11.511.020/0001-43 e DENT ALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 16.826.043/0001-60 vencedores dos itens deste certame, conforme consta no mapa de apuração anexo aos autos.

Nova Cruz/RN, 21 de junho de 2016.

Diogo Brilhante Wanderley Silva
Pregoeiro Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200502/2016**

FAVORECIDO: **F B MEDEIROS COMERCIO E SERVIÇOS E LOCAÇÕES - EIRELI**
ENDEREÇO: Rua Alberto Silva, 1196 - Lagoa Seca - Natal/RN
CNPJ: 19.499.358/0001-39
OBJETO: **Prestação de Serviço na aplicação de películas de proteção solar, em janelas do Hospital Monsenhor Pedro Moura e das Unidades Básicas de Saúde: Centro I, Serrote dos Bezerras e Lagoa do Couro**
VALOR: **R\$ 7.540,00 (sete mil quinhentos e quarenta reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 08.301 - Fundo Municipal de Saúde
- 2024 - Manutenção do Programa de Atenção Básica / 2027 - Manutenção do Hospital Pedro Moura;
- 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Rita de Cássia R. de M. de Moraes
Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070601/2016

FAVORECIDO: **NATAL INOX COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
ENDEREÇO: Av. Alexandrino de Alencar, 1272 - Lagoa Seca - Natal/RN
CNPJ: 02.598.396/0001-46

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalar, destinados ao Hospital Municipal Monsenhor Pedro Moura, desta cidade.

VALOR: 4.722,00 (quatro mil setecentos e vinte e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Unidade Orçamentária: 08.301 - Fundo Municipal de Saúde
- Projeto de Atividade: 2027 - Manutenção do Hospital Pedro Moura;
- Elemento de Despesa: 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Rita de Cássia R. de M. de Moraes
Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230501/2016

FAVORECIDO: SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA

ENDEREÇO: Rua Açú, 341 - Tirol - Natal/RN
CNPJ: 11.511.020/0001-43

OBJETO: aquisição de Colchão Hospitalar, destinados ao Hospital Municipal Monsenhor Pedro Moura, nesta cidade.
VALOR: R\$ 7.967,00 (nove mil novecentos e sessenta e sete reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Unidade Orçamentária: 08.301 - Fundo Municipal de Saúde;
- Projeto de Atividade: 2027 - Manutenção do Hospital Pedro Moura;
- Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo

Rita de Cássia R. de M. de Moraes
Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040501/2016

FAVORECIDO: MARILENE DE BRITO

ENDEREÇO: Rua Marechal Dutra, 280, Centro/RN

CPF: 875.394.704-53

OBJETO: Prestação de Serviço na locação de mesas e cadeiras, destinadas a realização do evento "II Saúde na Rua", nesta cidade.
VALOR: R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.301 - Fundo Municipal de Saúde
2024 - Manutenção do Programa de Atenção Básica;
3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Rita de Cássia R. de M. de Moraes
Secretaria Municipal de Saúde.

PODER LEGISLATIVO**PORTARIA DENº 037/2016, DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

O 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e o que prioriza a Resolução 003/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½ diária de viagem, no valor de R\$175,00 para o Vereador Presidente, o Senhor Edson Costa Moreira, para se deslocar a SERVIÇO da Câmara Municipal ao TCE (tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte), próximo dia 22 de junho de 2016.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Ver. José Peixoto Mariano, Nova Cruz/RN, em 21 de junho de 2016.

Fernando Antônio Gonçalves Bezerra
1º Secretário da Mesa Diretora da CMNC

LEI Nº 1.216/2016

Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Permanência de um Profissional de Educação Física em Atividades de Treinos Funcionais em Campos de Futebol e Demais Equipamentos de Uso Coletivo na Cidade de Nova Cruz/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, conforme o Plenário aprovou em 31 de Março de 2016, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de permanência de um profissional de educação física em atividades de treinos funcionais em diversos campos de futebol e demais equipamentos de uso coletivos na cidade de Nova Cruz/RN.

Art. 2º - As atividades instaladas nos campos de futebol em locais públicos deverão afixar o nome do profissional de educação física e coordenador da atividade do treino funcional.

Art. 3º - Os instrutores responsáveis pelos treinamentos funcionais em locais públicos serão obrigados a fazerem inscrições ativas, que não poderão ultrapassar 50 alunos por turma, com dados pessoais, peso e informações relacionadas à saúde do aluno inscrito.

Parágrafo único - Nos casos de treinamentos funcionais concedidos por área pública, deverão ser cadastrados e informados ao órgão competente da Prefeitura responsável por esporte e lazer na cidade de Nova Cruz/RN.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Vereador Samuel José de Melo, Nova Cruz 02 de Junho de 2016.

Edson Costa Moreira
Vereador Presidente

LEI Nº 1.218/2016

Dispõe sobre a regularização da posse e propriedade dos imóveis localizados no bairro Frei Damião, Zona Urbana do Município de Nova Cruz/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, conforme o Plenário aprovou em 31 de Março de 2016, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a lei:

Art. 1º - A presente Lei foi sugerida por audiência pública, realizada na Câmara Municipal, com a finalidade específica de

reconhecer a posse e regularizar a propriedade dos imóveis do bairro Frei Damião.

§1º. É de conhecimento público que na referida área de propriedade do Município, encontra-se consolidado o bairro Frei Damião, com ruas pavimentadas, energia elétrica, serviços de água e esgoto, bem como limpeza pública.

§2º. Que até o momento todos os imóveis ali existentes, não existem legalmente no mundo jurídico, o que dificulta inclusive o cadastramento do mesmo para a cobrança do IPTU e demais taxas municipais.

Art. 2º - Declara-se, para todos os fins de Direito, que as áreas nas quais se localiza o Bairro Frei Damião, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, devidamente registrada no Livro "2-RG", perante o registro de Imóveis da Comarca de Nova Cruz/RN.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, reconhece as posses exercidas sobre o imóvel, e fica autorizado transferir a propriedade dos imóveis, individualizados conforme a planta de Levantamento Topográfico e Memorial Descritivo (anexo 1 desta Lei), de forma gratuita, a todos os que provarem possuir o bem por mais de 05 (cinco) anos.

§1º. O possuidor pode, para o fim de contar tempo exigida acima, acrescentar a sua posse a dos seus antecessores, contanto que todas sejam contínuas e pacíficas.

§2º. Servirá como prova de tempo da posse, conta de água ou luz, ou declaração da empresa responsável, indicando o início da prestação de referidos serviços públicos, ou qualquer outro documento hábil nos termos da Lei.

Art. 4º - Fica estabelecido que, para a transferência de propriedade mencionadas no Art. 2º desta Lei, deverão ser lavradas Escrituras Públicas, iniciando-se a área desmembrada da matrícula mãe dos imóveis mencionados no Art. 1º, devidamente acompanhada de certidão específica expedida pela Prefeitura Municipal.

§1. O reconhecimento da posse e a transferência da propriedade não inclui dispensa ou isenção de quaisquer tributos, taxas, emolumentos e afins, decorrentes da lavratura das Escrituras Públicas anteriormente referidas.

§2. Serão, de responsabilidade do possuidor os custos decorrentes da elaboração de eventuais plantas, Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, e outros custos operacionais não especificados, decorrentes da individualização dos imóveis.

Art. 5º - Para fazer jus à transferência da propriedade por meio de Escritura Pública, o titular da posse deverá fazer prova de estar cadastrado e em dia com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sobre o bem imóvel de regularização.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Art. 6º - O titular da posse ficará responsável pela apresentação de toda a documentação necessária a lavratura do título público.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Vereador Samuel José de Melo, Nova Cruz 02 de Junho de 2016.

Edson Costa Moreira
Vereador Presidente

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

CID ARRUDA CÂMARA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

WESLEY RAMON DA SILVA PINHEIRO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE

SIMARA DE OLIVEIRA COUTINHO

SECRETÁRIA

MICHELLINE JUSSARA DA CUNHA

MEMBROS

RODOLFO DA SILVA AMARAL

LENILSON DA CUNHA LIMA

Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5802